

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510 Site: http://www.monteiro.pb.gov.br E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI N° 1.825/2016.

"Concede Subvenção à Associação de Estudantes que especifica e dá outras Providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º-**Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Subvenção à associação de estudantes AUM Associação dos Universitários de Monteiro, para custear despesas de transporte de estudantes associados que freqüentam curso superior nos Centros Universitários de Campina Grande/PB, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- **Art. 2º -** Para ter direito ao benefício à Associação deverá se habilitar, apresentando requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, munido dos seguintes documentos:
 - 1. Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica(CNPJ);
 - 2. Cópia da Ata de Fundação
 - 3. Cópia da Ata de Posse da Diretoria Atual;
 - 4. Negativas (Receita Federal, FGTS, INSS, Municipal);
 - 5. Nº de conta bancária e agência, em nome da Associação;
 - **6.** Relação de Associados
 - 7. Plano de Trabalho
- **Art. 3º-** O valor do auxílio a ser repassado será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Parágrafo Único – O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica da Associação, a ser pago em parcela única até o dia 10 de cada mês.

Art. 4º- A Associação fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, em 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: A falta da prestação de conta pela ASSOCIAÇÃO no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro

Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510 Site: http://www.monteiro.pb.gov.br E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

Parágrafo Segundo: São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

I – ofício de encaminhamento;

II – extrato bancário; (do mês, identificando o crédito e o débito)

 III – Nota Fiscal da Empresa Transportadora (ou cópia da mesma), comprovando a aplicação do recurso.

Art. 5º -As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

13.13 - Secretaria Municipal de Educação

12.364.3012.2147 - Auxílio a Estudantes do Terceiro Grau

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais R\$30.000,00

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 18 de março de 2016.

EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE

Prefeita do Município